

DOU
Diário Oficial da União
13.nov.23



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 41, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova modelo de declaração para fins de informação de que o micro-organismo destinado a transferência ao exterior não foi isolado de substratos do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o constante dos autos do processo nº 02000.015585/2023-92; resolve:

Art. 1º Aprovar modelo de declaração informando que o micro-organismo destinado a transferência ao exterior não foi isolado de substratos do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único. Os micro-organismos de que trata esta Resolução não são considerados parte do patrimônio genético nacional, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O usuário poderá utilizar, em complementação à declaração de que trata o art. 1º, dentre outros meios de prova em direito admitidos, os seguintes documentos:

I - documentos de depósito, transferência, termos de doação ou equivalentes;

II - autorização de despacho emitida pela Receita Federal;

III - faturas, notas fiscais, ou invoices; e

IV - fichas originais de catalogação em coleção biológica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA MENDONÇA PIMENTA
Presidente do Conselho

ANEXO

DECLARAÇÃO PARA FINS DE INFORMAÇÃO DE QUE O MICRO-ORGANISMO DESTINADO A TRANSFERÊNCIA AO EXTERIOR NÃO FOI ISOLADO A PARTIR DE SUBSTRATOS DO TERRITÓRIO NACIONAL, DO MAR TERRITORIAL,

DA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA OU DA PLATAFORMA CONTINENTAL

Se o usuário for pessoa natural:

Eu, [NOME COMPLETO], conforme previsto no art. 1º da Resolução CGEN nº 41, de 2023,

DECLARO, para os devidos fins, que o(s) micro-organismo(s) relacionado(s) no Anexo desta declaração, destinado(s) a transferência ao exterior, não foi (foram) isolado(s) a partir de substratos do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental, e não possui documento(s) comprobatório(s) de seu ingresso no território nacional, ou esse(s) documento(s) não contém (contêm) informações sobre o local de isolamento desse(s) micro-organismos.

Desde seu ingresso no território nacional, o(s) micro-organismo(s) relacionado(s) no Anexo desta declaração tem (têm) sido mantido(s) em condição ex situ, em condições laboratoriais controladas, nas dependências do [NOME DO LABORATÓRIO / COLEÇÃO], da [NOME DA INSTITUIÇÃO CONFORME CNPJ].

Por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, e estando ciente de que a apresentação de informação falsa relacionada ao patrimônio genético nacional implica em infração administrativa prevista no art. 86 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, assino esta Declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data,

[Nome do usuário responsável e assinatura]

[CPF do usuário]

Se o usuário for pessoa jurídica:

[NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO CONFORME CNPJ], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme previsto no art. 1º da Resolução CGEN nº 41, de 2023,

DECLARA, para os devidos fins, que o(s) micro-organismo(s) relacionado(s) no Anexo desta declaração, destinado(s) a transferência ao exterior, não foi (foram) isolado(s) a partir de substratos do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental, e a instituição não possui documento(s) comprobatório(s) de seu ingresso no território nacional, ou esse(s) documento(s) não contém (contêm) informações sobre o local de isolamento desse(s) micro-organismos.

Desde seu ingresso no território nacional, o(s) micro-organismo(s) relacionado(s) no Anexo desta declaração tem (têm) sido mantido(s) em condição ex situ, em condições laboratoriais controladas, nas dependências do [NOME DO LABORATÓRIO / COLEÇÃO], da [NOME DA INSTITUIÇÃO CONFORME CNPJ].

Por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, e estando ciente de que a apresentação de informação falsa relacionada ao patrimônio genético nacional implica em infração administrativa prevista no art. 86 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, assino, como representante legal da [NOME DA INSTITUIÇÃO CONFORME CNPJ], esta Declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data,

[Nome do representante legal da instituição e assinatura]

[CPF do representante legal]

[Cargo na instituição]

[Nome da instituição]

[CNPJ da instituição]

[Nome do pesquisador / curador responsável e assinatura]

[CPF do pesquisador / curador responsável]

ANEXO DA DECLARAÇÃO

Nível taxonômico mais restrito possível	Cepa / linhagem isolado / estirpe	Forma de ingresso no território nacional (intercâmbio, doação, transferência, aquisição, etc.)	País de origem	Instituição de origem (quando houver)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 757/GM/MME, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48370.000224/2023-34, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, proposta de Portaria que estabelece diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas no Sistema Interligado Nacional - SIN em cenário de excedentes energéticos.

Parágrafo único. A minuta de Portaria e a Nota Técnica nº 2/2023/CGME/DPME/SNEE, que fundamenta a proposta, podem ser obtidas na página do Ministério de Minas e Energia, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de vinte dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.682/SNTEP/MME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007069/2022-73, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Celesc Geração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.804/0001-78, com sede na Avenida Itamarati, 160 - Itacorubi, município de Florianópolis, estado Santa Catarina, a implantar e explorar a Central Geradora Hidrelétrica - CGH Maruim, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas planimétricas E 726595 m e N 6945893 m, Fuso 22, Datum SIRGAS 2000, no rio Maruim, bacia hidrográfica do Atlântico, sub-bacia Litoral SP PR SC, município de São José, estado de Santa Catarina.

§1º A central geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) CGH.PH.SC.035741-3.01.

§ 2º A central geradora será constituída de duas unidades geradoras de 500 kW, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada, e 650 kW médios de garantia física de energia.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

Art. 2º A autorizada deverá implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Maruim, constituído de uma subestação elevadora de 0,69/13,8 kV, junto à central geradora, e uma linha em 13,8 kV, com cerca de oito quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Palhoça Caminho Novo, de responsabilidade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) Obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 22 de junho de 2021;

b) Comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 13 de dezembro de 2018;

c) Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 02 de setembro de 2023;

d) Início da Montagem do Canteiro de Obras: até 01 de abril de 2023;

e) Início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de abril de 2023;

f) Desvio do Rio: até 01 de outubro de 2023;

g) Início da Concretagem da Casa de Força: até 01 de junho de 2023;

h) Início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 01 de agosto de 2023;

i) Início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 01 de novembro de 2023;

j) Conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 15 de janeiro de 2024;

k) Obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de janeiro de 2024;

l) Início do Enchimento do Reservatório: até 20 de janeiro de 2024;

m) Início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 20 de janeiro de 2024;

n) Início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 20 de janeiro de 2024;

o) Início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 20 de março de 2024;

p) Início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 20 de março de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2022-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 351.700,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais), que vigorará por até 120 (cento e vinte) dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da CGH Maruim;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2022-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 03/2022-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco de Início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento.

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 03/2022-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUSD e TUSD, aplicável a Central Geradora Hidrelétrica - CGH Maruim, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 6º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 8º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH objeto desta Autorização.

Art. 9º O potencial ótimo estabelecido nos estudos de inventário do rio Maruim que comprometa a geração de energia da CGH objeto desta Autorização possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo descrito no caput venha a receber a Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 10. A autorizada deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921, de 2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 3.177, de 15 de março de 2023, publicada no D.O. n. 51, de 15 de março de 2023, Seção 1, página 44, Volume 161, constante do Processo n. 48500.006884/2022-15, incluir as tarifas do subgrupo AS na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.979, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Processo n.º: 48500.003943/2023-84. Interessado: Companhia Paranaense de Energia CNPJ: 76.483.817/0001-20, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 276.105,62 (Duzentos e setenta e seis mil, cento e cinco reais e sessenta e dois centavos.), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-02866-0184/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.107, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Processo n.º: 48500.003944/2023-29. Interessado: Companhia Paranaense de Energia CNPJ: 76.483.817/0001-20, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 3.387.411,03 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e três centavos.), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-02866-0189/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.113, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Processo n.º: 48500.004149/2023-58. Interessado: Companhia Paranaense de Energia CNPJ: 76.483.817/0001-20, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.070.028,69 (Um milhão, setenta mil, vinte e oito reais e sessenta e nove centavos.), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-02866-0191/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.153, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Processo n.º: 48500.004151/2023-27 Interessado: Cooperativa Aliança CNPJ: 83.647.990/0001-81 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 617.031,64 (Seiscentos e dezessete mil, trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-02904-0007/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.174, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Processo n.º: 48500.003853/2023-93. Interessado: Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapananema S.A. CNPJ: 60.876.075/0001-62, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.895.108,59 (Um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e oito reais e cinquenta e nove centavos.), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-05217-0010/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.181, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Processo n.º: 48500.004162/2023-15. Interessado: Enel Distribuição Goiás CNPJ: 01.543.032/0001-04, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.723.551,88 (Dois milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-06072-0021/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.242, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo n.º: 48500.004153/2023-16. Interessado: Energisa Minas Gerais CNPJ: 19.527.639/0001-58, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.410.142,12 (Dois milhões, quatrocentos e dez mil, cento e quarenta e dois reais e doze centavos.), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-06585-0027/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.259, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo n.º: 48500.003801/2023-17. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S. A. CNPJ: 02.341.467/0001-20, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.209.600,50 (Dois milhões, duzentos e nove mil, seiscentos reais e cinquenta centavos.), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-07019-0019/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 4.272, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Processos n.º: 48500.002780/2004-61 e 48500.004598/2005- 99. Interessado: Paraíso-Açu Transmissora de Energia S.A - PATESA CNPJ: 05.292.918/0001-75. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização dos projetos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento dos ciclos 2004/2005 e 2005/2006, no valor total de R\$ 11.044,50 (onze mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); e (ii) declarar o encerramento desses ciclos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 4.246, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Processos n.º: nº 48500.004484/2022-75. Interessado: SPE Maceió Ambiental S.A, CNPJ nº 43.091.153/0001-02. Decisão: Indeferir o pedido da Interessada de autorização para implantação e exploração da UTE Maceió. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 4.292 - Processo nº 48500.001108/2022-29. Interessada: Lajeiro Solar Energia Ltda., CNPJ nº 42.126.133/0001-59. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lajeiro 1, CEG nº UFV.RS.CE.055248-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.293 - Processo nº 48500.001109/2022-73. Interessada: Lajeiro Solar Energia Ltda., CNPJ nº 42.126.133/0001-59. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lajeiro 2, CEG nº UFV.RS.CE.055249-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.294 - Processo nº 48500.001392/2022-33. Interessada: Lajeiro Solar Energia Ltda., CNPJ nº 42.126.133/0001-59. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lajeiro 3, CEG nº UFV.RS.CE.055250-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 4.295 - Processo nº 48500.001394/2022-22. Interessada: Lajeiro Solar Energia Ltda., CNPJ nº 42.126.133/0001-59. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lajeiro 4, CEG nº UFV.RS.CE.055251-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.296 - Processo nº 48500.001393/2022-88. Interessada: Lajeiro Solar Energia Ltda., CNPJ nº 42.126.133/0001-59. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lajeiro 5, CEG nº UFV.RS.CE.055252-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 13.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.297 - Processo nº 48500.001396/2022-11. Interessada: Lajeiro Solar Energia Ltda., CNPJ nº 42.126.133/0001-59. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Lajeiro 6, CEG nº UFV.RS.CE.055253-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 19.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaruana, no estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destes Despachos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 4.298 - Processo nº 48500.000062/2021-40. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 27, CEG nº UFV.RS.PI.050919-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.299 - Processo nº 48500.000063/2021-94. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 28, CEG nº UFV.RS.PI.050920-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.300 - Processo nº 48500.000064/2021-39. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 29, CEG nº UFV.RS.PI.050921-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.301 - Processo nº 48500.000065/2021-83. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 30, CEG nº UFV.RS.PI.050922-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.302 - Processo nº 48500.000066/2021-28. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 31, CEG nº UFV.RS.PI.050923-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.303 - Processo nº 48500.000067/2021-72. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 32, CEG nº UFV.RS.PI.050924-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.304 - Processo nº 48500.000068/2021-17. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 33, CEG nº UFV.RS.PI.050925-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.306 - Processo nº 48500.000069/2021-61. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 34, CEG nº UFV.RS.PI.050926-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.308 - Processo nº 48500.000070/2021-96. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 35, CEG nº UFV.RS.PI.051026-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.309 - Processo nº 48500.000071/2021-31. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 36, CEG nº UFV.RS.PI.050927-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.310 - Processo nº 48500.000072/2021-85. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 37, CEG nº UFV.RS.PI.050928-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.311 - Processo nº 48500.000073/2021-20. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 38, CEG nº UFV.RS.PI.050929-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.312 - Processo nº 48500.000074/2021-74. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 39, CEG nº UFV.RS.PI.050930-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.313 - Processo nº 48500.000075/2021-19. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 40, CEG nº UFV.RS.PI.050931-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.314 - Processo nº 48500.000076/2021-63. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 41, CEG nº UFV.RS.PI.050932-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.315 - Processo nº 48500.000077/2021-16. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 42, CEG nº UFV.RS.PI.050933-7.01, sob o regime de Produção Independente

de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.317 - Processo nº 48500.000078/2021-52. Interessada: Pacto Geração e Transmissão Ltda., CNPJ nº 21.280.311/0001-21. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solaris 43, CEG nº UFV.RS.PI.051027-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.712 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destes Despachos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.319, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº 48500.004191/2022-98, 48500.004192/2022-32, 48500.004193/2022-87, 48500.004185/2022-31, 48500.004186/2022-85, 48500.004187/2022-20, 48500.004188/2022-74 e 48500.004189/2022-19. Interessado: Vento Solar Energia Renovável Ltda., CNPJ nº 31.802.116/0001-78 Decisão: Indeferir os pedidos da Interessada de autorização para implantação e exploração das UFVs VS Caraúbas 2 à 6 e 10 à 12. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 4.321 - Processo nº 48500.006550/2019-46. Interessado: Nossa Senhora de Fátima Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda., CNPJ nº 34.598.878/0001-92. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Raios de Nossa Senhora de Fátima I, CEG UFV.RS.RN.046540-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa Nova, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.322 - Processo nº 48500.006551/2019-91. Interessado: Nossa Senhora de Fátima Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda., CNPJ nº 34.598.878/0001-92. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Raios de Nossa Senhora de Fátima II, CEG UFV.RS.RN.046541-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa Nova, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.323 - Processo nº 48500.006552/2019-35. Interessado: Nossa Senhora de Fátima Usina Geradora de Energia Elétrica SPE Ltda., CNPJ nº 34.598.878/0001-92. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Raios de Nossa Senhora de Fátima III, CEG UFV.RS.RN.046542-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000kW de Potência Instalada, localizada no município de Lagoa Nova, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 4.324 - Processo nº 48500.001927/2021-95. Interessado: a Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda., CNPJ nº 26.674.439/0001-93. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Zebu X, CEG UFV.RS.AL.051697-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.910 kW de Potência Instalada e 22.732 kW de Potência Líquida, localizada no município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.325 - Processo nº 48500.001926/2021-41. Interessado: a Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda., CNPJ nº 26.674.439/0001-93. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Zebu XI, CEG UFV.RS.AL.051698-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 23.700 kW de Potência Instalada e 22.471 kW de Potência Líquida, localizada no município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.326 - Processo nº 48500.001924/2021-51. Interessado: a Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda., CNPJ nº 26.674.439/0001-93. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Zebu XII, CEG UFV.RS.AL.051699-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.020 kW de Potência Instalada e 29.670 kW de Potência Líquida, localizada no município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.328 - Processo nº 48500.001922/2021-62. Interessado: a Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda., CNPJ nº 26.674.439/0001-93. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Zebu XIII, CEG UFV.RS.AL.051700-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 26.070 kW de Potência Instalada e 25.722 kW de Potência Líquida, localizada no município de Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.327, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº 48500.003612/2015-34. Interessado: Rio do Cedro Energia S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH da revisão do projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica PCH Foz do Cedro, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MT.034560-1.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 4.358 - Processo nº: 48500.001005/2020-05. Interessado: Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ nº 10.456.016/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Aquarii Solar 1, CEG nº UFV.RS.MG.047389-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Brasilândia de Minas, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.359 - Processo nº: 48500.001004/2020-52. Interessado: Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ nº 10.456.016/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Aquarii Solar 2, CEG nº UFV.RS.MG.047390-1.01, sob o regime de Produção Independente



de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Brasilândia de Minas, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 4.360 - Processo nº: 48500.001001/2020-19. Interessado: Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ nº 10.456.016/0001-67. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UfV Aquarii Solar 3, CEG nº UFV.RS.MG.047391-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Brasilândia de Minas, MG. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.361, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº 48500.005744/2023-19. Interessado: Vida Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Vida Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.673.044/0001-50, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.225, de 3 de novembro de 2023, constante do Processo nº 48500.002538/2022-68, disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>, publicado no D.O. de 07.11.2023, seção 1, p. 38, v. 161, n. 211, onde se lê: "CEG nº UFV.RS. CE.03594-0.01", leia-se: "CEG nº UFV.RS. CE.053594-0.01".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 4.383, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.000342/2017-71. Interessado: Hidrelétrica São João II SPE Ltda. Decisão: Aplicar multa de R\$ 1.300.653,29 (um milhão, trezentos mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), devido ao atraso na implantação da PCH São João II. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.266, de 7 de novembro de 2023, publicado em resumo no DOU nº 212, de 08.11.2023, seção 1, v. 161, p. 52, onde se lê: "liberar as unidades geradoras UG5 a UG8, de 5.700,00 kW cada, totalizando 22.800,00 kW de capacidade instalada", leia-se "liberar as unidades geradoras UG5, UG6 e UG8, de 5.700,00 kW cada, totalizando 17.100,00 kW de capacidade instalada".

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 11 de novembro de 2023.

Nº 4.387 - Processo nº: 48500.005828/2019-68. Interessados: SPE 3 - Central Eólica Mundo Novo S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Mundo Novo VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.388 - Processo nº: 48500.006140/2021-10. Interessados: Enel Green Power Ventos De São Roque 13 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 13. Unidades Geradoras: UG5 a UG7, de 5.700,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 4.342, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.009099/2022-14, decide por conhecer do recurso interposto pelo consumidor Município de Brejo do Piauí - PI, CNPJ 01.612.567/0001-8, contra o Despacho nº 3.045, de 22 de agosto de 2023, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) reformar a decisão do Despacho nº 3.045, de 2023, em sede de juízo de reconsideração; (ii) determinar que a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 06.840.748/0001-89, realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta das unidades consumidoras nº 10525920, nº 10524851, nº 10525254, nº 10525939, nº 12653578 e nº 10636706, resultando num período de devolução: unidade consumidora nº 12653578 de 06/01/2012 até a data da reclassificação para a classe serviço público; unidades consumidoras unidade consumidora nº 10525920, nº 10524851, nº 10525254, nº 10525939 e nº 10636706 de 23/09/2011 até a data da reclassificação para a classe serviço público, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, descontados os valores já pagos (iii) determinar que a distribuidora realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta das unidades consumidoras nº 9600892, nº 10511121 e nº 10680195, referente ao período de 15/07/2017 até a data da reclassificação para a classe serviço público, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010 e dos arts. 323 e 668 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, descontados os valores já pagos; (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item iv desta decisão, comprovação do seu cumprimento, e (v) encaminhar o processo para análise da Diretoria Colegiada da ANEEL.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 4.343, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001487/2023-38, decide por conhecer do requerimento interposto pela empresa

L E C Materiais de Construção e Fabricação de Artefatos de Cimento Ltda., CNPJ nº 16.708.563/0001-79, e, no mérito, dar-lhe provimento, e, por conseguinte, (i) determinar que a Rio Grande Energia S.A. - RGE., CNPJ nº 02.016.439/0001-38, efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente da unidade consumidora nº 3085730458 para o período de 23/02/2017 até o ciclo de faturamento de 12/2021, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 2019, descontados os valores já devolvidos; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iii) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (ii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 4.344, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001688/2023-35, decide por conhecer do requerimento interposto pela empresa Janice Recktenwald, CNPJ nº 93.994.663/0001-50, e, no mérito, dar-lhe provimento, e, por conseguinte, (i) determinar que a Rio Grande Energia S.A. - RGE., CNPJ nº 02.016.439/0001-38, efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente da unidade consumidora nº 3090272848 para os ciclos de faturamento 01/2020 a 10/2020, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010 e do art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, descontados os valores já devolvidos; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iii) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (ii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 4.384, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005854/2023-72, decide indeferir o pedido apresentado pela BRF S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, de recontabilização do Montante de Uso do Sistema de Transmissão apurado no ponto de conexão Lucas do Rio Verde - 230 kV referente ao mês de dezembro de 2021.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTO DE INFRAÇÃO E TAXAS**

DESPACHO

Relação nº 316/2023 (*)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. declara a nulidade do Alvará de Pesquisa (TAH). Prazo de 10 dias para pedido de reconsideração - a ser juntado ao NUP do processo, através do protocolo digital: <https://app.anm.gov.br/protocolo.6.50>

Titular ANM NUP "Auto de Infração/ano" UF
Adenilho Gonçalves Marques 831026/2020 48054.831026/2020-55 4526/2022 MG
C. CARVALHO ARAUJO LICENCIA ENGENHARIA EIRELI 831678/2020
48054.831678/2020-90 5044/2021 MG

CRISTAIS SENA LTDA 831133/2019 48054.831133/2019-40 5059/2021 MG
CRISTAIS SENA LTDA 830552/2020 48054.830552/2020-06 5253/2021 MG
DIONISIO BOEING TERRAPLANAGEM 815503/2021 48066.815503/2021-87
2362/2022 SC

EDVALDO DE ALMEIDA 831701/2020 48054.831701/2020-46 4308/2021 MG
EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS
ORNAMENTAIS LTDA 826228/2020 48069.826228/2020-16 1751/2022 PR

Ferreira Sousa Minerais Ltda 831266/2020 48054.831266/2020-50 5318/2021 MG
J NALLI EIRELI 830445/2019 48054.830445/2019-36 4974/2021 MG
J Nalli Me 830446/2019 48054.830446/2019-81 4975/2021 MG

JADIR ROZENO DA SILVA ME 830499/2019 48054.830499/2019-00 4980/2021 MG
MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA 830713/2019 48054.830713/2019-10
8360/2020 MG

Minas Mandacaru Mineração Ltda. 830715/2019 48054.830715/2019-17
8371/2020 MG
Neiman Pará Minerais e Metais Ltda 846223/2020 48071.846223/2020-61

5316/2022 PB
Neiman Pará Minerais e Metais Ltda 846225/2020 48071.846225/2020-50
5318/2022 PB

PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME 848147/2019
48070.848147/2019-02 6583/2021 RN
PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME 848072/2021

48070.848072/2021-76 5815/2022 RN
RENATA MEDINA DA SILVA 831729/2020 48054.831729/2020-83 4960/2021 MG
Robson Rogerio de Oliveira 830351/2021 48054.830351/2021-81 4386/2021 MG

Robson Rogerio de Oliveira 830345/2021 48054.830345/2021-24 4390/2021 MG
Tammara Empreendimentos Ltda Me 833351/2013 48403.833351/2013-16
4383/2021 MG

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

(*)Republicada por ter saído, no DOU de 10-11-2023, Seção 1, pág. 62, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 8.358, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.832831/2023-49-ESLI LUCAS DOS REIS FEITOSA (Documento SEI: 10108625)

JOSÉ CARNEIRO DE JESUS NETO

